

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 098/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o regulamento para a oferta de atividades na modalidade de educação à distância nos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

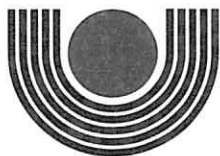
Considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que Altera dispositivos dos Decretos n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que [regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,] que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 43 da Resolução nº 017/99-COU, de 17 de setembro de 1999 (Estatuto da Unioeste);

Considerando o que estabelece o art. 70, *caput* e §, da Resolução nº 028/2003-COU (Regimento Geral da Unioeste);

Considerando o contido na CR nº 45758/2015, de 29 de julho de 2015;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



RESOLVE:

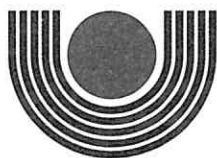
Art. 1º Aprovar o "Regulamento para a oferta de atividades na modalidade de educação à distância nos cursos presenciais de graduação", conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de junho de 2016.



Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 098/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DA OFERTA DE ATIVIDADES NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO.

Art. 1° É permitida a oferta de até vinte por cento da carga-horária teórica total do curso, excluídas as horas destinadas às atividades acadêmicas complementares, na modalidade de educação à distância.

Art. 2° Caracteriza-se a modalidade de educação a distância como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 3° A inclusão da modalidade de educação a distância tem por objetivos:

I - desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso e produção de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação como estratégias metodológicas voltadas à melhoria de qualidade dos cursos presenciais;

II - possibilitar flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com a superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo;

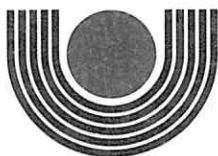
III - contribuir para a aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade de aprendizagem permanente.

Art. 4° A oferta de disciplinas parcialmente à distância se dará em até oitenta por cento de sua carga-horária total, devendo estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e respeitar o calendário acadêmico, garantindo a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e habilidades próprias da modalidade presencial.

Art. 5° As atividades são descritas no plano de ensino.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 098/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 6º O plano de ensino deve prever a inclusão de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos.

Art. 7º As provas das disciplinas são presenciais.

Art. 8º A tutoria é exercida pelo docente que ministra a disciplina, a quem compete a distribuição de carga-horária para os momentos presenciais e momentos a distância, de acordo com o plano de ensino.

Art. 9º Somente as disciplinas teóricas podem ser ofertadas na modalidade de ensino a distância.

§ 1º Nas disciplinas que envolvam atividades teóricas e práticas, somente a parte teórica pode ser oferecida nesta modalidade.

§ 2º Fica vedada a oferta de disciplinas de estágio curricular, atividades práticas supervisionadas e aulas práticas em laboratório nesta modalidade.

Art. 10. A Unioeste deve disponibilizar os serviços de tecnologia e comunicação necessários para a oferta das disciplinas.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Educação a Distância da Unioeste (NeadUni) orientar e capacitar, prévia e permanentemente, os docentes para atuação em EaD nas plataformas oferecidas pela Unioeste.

Art. 12. Compete ao docente que optar pela modalidade de Ensino à Distância, buscar capacitação necessária para a atividade proposta no plano de ensino.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e homologados pelo Cepe.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 098/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.